



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024.05

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A CANTORA "MARI FERNANDEZ" A REALIZAR-SE NO DIA 01 DE AGOSTO DE 2024, PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 134 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

O **Município de Uruburetama**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Soares Bulcão, nº 197, Centro – Uruburetama – Ceará, CEP: 62.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.069/0001-10, neste ato representado pelo Sr. **Elinaldo Teodósio Dutra**, Agente de Contratação, nomeado através da Portaria nº 020124/2024 – SEGOV de 02 de janeiro de 2024, após autorização da Secretária de Cultura e Turismo, a Sra. **Jaqueline Maria Rodrigues dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº 377.579.893-53, vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços mencionados no objeto supracitado, consoante Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Objetivo deste procedimento de contratação direta, através de Inexigibilidade de Licitação é contratar a proposta de preços apresentada, anexo aos autos deste processo de contratação direta, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, há contratações que por suas características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções à regra, como Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, da Lei 14.133/2021.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Entende-se inexigível a licitação em que é "inviável a competição". O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma "imposição da realidade extranormativa" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 se afigura como meramente exemplificativo – "numerus apertus". Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Basicamente, existem alguns bens, situações ou sujeitos que, por suas características inerentes, podem levar a uma contratação direta por inexigibilidade:

- a) ausência de pluralidade de competidores no mercado (ex: o bem licitado apenas é fornecido por um único sujeito);



- b) circunstância inerente ao sujeito a ser contratado (ex: contratação de artista para realizar um show);
- c) a natureza do objeto licitado (ex: parecer jurídico de renomado advogado).

02. DA INTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 inciso II da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

....

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



Isto posto, no caso em comento verifica-se que este processo de contratação direta estar conforme o que estabelece o Art. 74, inciso II da lei de licitações, o que justifica a contratação direta através da Inexigibilidade de licitação.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:

Esse processo tem a finalidade a contratação dos serviços na realização de Show Musical com a cantora "Mari Fernandez" a realizar-se no dia 01 de agosto de 2024, para o evento em comemoração ao Aniversário de 134 Anos de Emancipação Política do Município de Uruburetama, de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, passa-se a justificar a indicação em análise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021:

A Secretaria de Cultura e Turismo, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa **MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 41.858.720/0001-70, aduzindo, para tanto as seguintes razões.

Considerando a notoriedade e relevância da cantora "Mari Fernandez" no cenário musical regional, nacional, bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública nos eventos realizados pela cantora em cidades cearenses e outros estados brasileiros, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação da cantora supracitada.

Biografia e carreira

Nascida na cidade de Alto Santo, no interior do estado do Ceará, Mariana Fernandes de Sousa, é a primeira filha de Kilvia Fernandes. Mari se apaixonou desde cedo pela música, com sete anos de idade começou a cantar na escola e congressos religiosos por meio de uma tia. Aos 10 anos, ganhou seu primeiro violão em um festival realizado em sua cidade, e começou a aprender a tocar com a ajuda do padrasto, que também não dominava muito o instrumento, e assim começou a dar seus primeiros passos na música.

Com a intenção de seguir na carreira musical, Mari Fernandez começou a compor canções profissionalmente, tendo feito a sua primeira canção aos 15 anos, que nasceu através de uma história vivida. Foi a partir daí, que resolveu se profissionalizar de vez, após o término do ensino médio, foi embora do interior para a capital, para tentar a vida como compositora. Mari trabalhava em outros empregos para se manter, mas ainda dedicava tempo para à composição, reservando três horas diárias. Com o passar do tempo, Fernandez emplacava composições suas na voz de artistas do forró e piseiro, como Tarcísio do Acordeom e Vitor Fernandes.



A primeira oportunidade de Mari para cantar profissionalmente foi através de indicações de amigos que fez a cantora conhecer o seu empresário, ele precisava de uma voz feminina para um projeto de piseiro. Em 29 de abril de 2021, foi lançado o álbum Piseiro Sofrência com 10 faixas e a colaboração de Vitor Fernandes. Durante o projeto, foi criado o nome artístico de Mari Fernandes com 'Z' no final.

Entre as canções do álbum, a música "Não, Não Vou" se destacou após ganhar notoriedade através das "dancinhas" do app de vídeos curtos TikTok, e sendo difundida por diversas personalidades como: Gkay, Lexa, Tirullipa, Neymar, Virginia Fonseca e Rafa Kalimann. O single alcançou o Top 1 do Spotify Brasil, entrando também no chart Global, do Paraguai e de Portugal. Este feito foi repetido por "Parada Louca", música lançada em parceria com Marcyinho Sensação. Em agosto de 2021, Fernandez assinou com a gravadora Sony Music, sendo a primeira artista do projeto Filtr Lab, programa da gravadora que visa impulsionar artistas em ascensão.

Com apenas 23 anos de idade e três anos de carreira, Mari Fernandez já é considerada uma das grandes vozes femininas da música brasileira. Provando seu talento e versatilidade como cantora e compositora, ela soma mais de 31 milhões de ouvintes no Spotify, mais de 02 bilhões de visualizações no Youtube, mais de 03 bilhões de streams nas plataformas de música e 10 milhões de seguidores nas redes sociais. Além disso, lançou também sua label "Mari Sem Fim", que lotou estádios arrastando mais de 150 mil pessoas que curtiram essa experiência sem hora para terminar.

Considerada uma hitmaker, a artista já emplacou 11 músicas ao mesmo tempo nas principais paradas, sendo 08 delas faixas do seu primeiro audiovisual "Mari Fernandez Ao Vivo Em Fortaleza". O álbum ficou em primeiro lugar no Deezer e Mari foi a segunda artista mais ouvida no stream. Seus hits já ultrapassaram fronteiras chegando a mais de 180 países. Em 2023, a cantora fez sua primeira turnê internacional nos EUA e gravou seu segundo DVD "Ao Vivo em São Paulo". O projeto contou com a participação de artistas como: Luisa Sonza, Wesley Safadão, Mariana & Maraisa e a dupla Hugo & Guilherme. Mari Fernandez também garantiu o seu espaço no Top Artistas Femininas em todo o mundo no Spotify, se destacando em 12ª entre 20 artistas que cantam em espanhol ou português de diferentes países além do Brasil, como México, Colômbia, Espanha, Argentina entre outros.

Mari Fernandez é sem dúvida um dos principais nomes da música brasileira da atualidade. O ano de 2023 foi intenso e repleto de conquistas para a cantora. Prova disso, são os números apresentados pela retrospectiva do Spotify. Só na plataforma, a cantora teve mais de 01 bilhão de streamings, 31 milhões de ouvintes em mais de 180 países. Suas músicas tiveram mais de 50 milhões de horas de execução ao longo de 2023.

A cantora também foi uma das que mais marcou presença nos charts do Spotify. A cada lançamento e parceria, seu nome está lá nas listas mais disputadas do stream. E não é só no digital que Mari faz sucesso, seus shows são uns dos mais concorridos do país e ela se firmou com uma artista de grandes públicos, lotando estádios e as principais casas do segmento.



A proposta de contratação da cantora “**Mari Fernandez**” alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de animar plateias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes.

Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural da cantora “**Mari Fernandez**” para o cenário musical, a presente justificativa respalda a opção por inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação da cantora supracitada, através do seu empresário exclusivo, a empresa **MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **41.858.720/0001-70**, com sede na Avenida Oliveira Paiva, nº 1600 Sala 11, bairro Cidade dos Funcionários – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.822-130.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que se encontram cumpridos os requisitos para a contratação através de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Art. 74, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tem-se justificado o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa **MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, para execução dos serviços artísticos, a Secretaria de Cultura e Turismo, pagará ao proponente a importância de **R\$ 400.000,00 (cento e trinta mil reais)**.

Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, 03 (três) Notas Fiscais de apresentações recentes, conforme abaixo:

a) Nota Fiscal Nº 537 de 09/02/2024 da empresa **MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.858.720/0001-70, como tomador dos serviços o Município de Beberibe – CE, inscrito no CNPJ sob nº 07.528.292/0001-89, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

b) Nota Fiscal Nº 538 de 19/02/2024 da empresa **MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.858.720/0001-70, como tomador dos serviços o Serviço Social do Comércio - SESC do Município de Recife – PE, inscrito no CNPJ sob nº 03.482.931/0001-61, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);



c) Nota Fiscal Nº 554 de 12/04/2024 da empresa MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.858.720/0001-70, como tomador dos serviços o Município de Sooretama – ES, inscrito no CNPJ sob nº 07.528.292/0001-89, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado se encontra equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos termos do Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Como assinalado no § 2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preços:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	VALOR
01	Cachê	Serviço	01	R\$ 360.000,00
02	Translado	Serviço	01	R\$ 10.000,00
03	Produção	Serviço	01	R\$ 25.000,00
04	Hospedagem	Serviço	01	R\$ 5.000,00
Valor global R\$ 400.000,00 (cento e trinta mil reais)				

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, aéreas, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação da cantora em comento, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação no evento em comemoração aos 134 de Emancipação Política do Município de Uruburetama, terá a capacidade de incrementar a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município, além da manutenção das tradições e festividades culturais desta cidade.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I – Jurídica;
- II – Técnica;
- III – Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV – Econômico Financeira

Diante disso, resta evidenciado que a contratada demonstrou habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.



6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA – Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Uruburetama, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática:

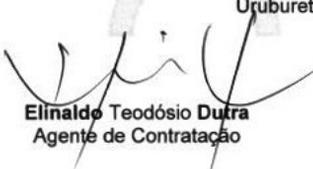
Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	13.392.0213.2.044.0000 – Realização de Festividades da Cultura e do Imaginário Popular	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade mercadológica, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante ao interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a análise da documentação acostada aos autos que instruem este procedimento de contratação direta.

Uruburetama, 07 de maio de 2024.


Elinaldo Teodósio Dutra
Agente de Contratação